LEI COMPLEMENTAR Nº 125

De 27 de dezembro de 2005

Dispõe sobre autorização ao Executivo para alienação, por venda, mediante prévia avaliação, de seis bens imóveis pertencentes ao patrimônio público disponível da Fazenda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade de concorrência, pelo tipo maior oferta de preço, seis bens imóveis, sem quaisquer benfeitorias, pertencentes ao patrimônio púbico disponível da Fazenda Municipal, a seguir constituídos:

I - uma área de terra com 1.582,62 m², referente à Matrícula nº 9.452, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, localizada na Avenida Monte Sereno, no cruzamento com a Rua A, medindo 41,00 m de frente para essa via pública; 14,14 m pelo desenvolvimento em curva da esquina com a Rua Julio Vinha; 23,00 m do lado esquerdo, no alinhamento dessa via pública; 50,00 m pelos fundos, com a área desdobrada da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; e, 32,00 m do lado direito, pelo alinhamento da Rua A;

II - um terreno de formato regular, com área de 1.386,00 m², referente à Matrícula nº 3.169, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, localizado na Praça Pio XII, medindo 33,00 m de frente para essa praça pública; 42,00 m do lado direito, no alinhamento da Rua 9 de Julho; 33,00 m pelos fundos, confrontando com Nelson Antonio Barrico e Outros; e, 42,00 m do lado esquerdo, confrontando com herdeiros de João de Angelice.

Parágrafo único. O bem imóvel, a que se refere o inciso I, deste artigo, com área total de 1.582,62 m², objeto da Matrícula nº 9.452, será desdobrado ou fracionado em quatro terrenos, sem quaisquer benfeitorias, contendo as medidas, limites e confrontações seguintes:

I - terreno " A ", de formato irregular, com área de 398,62 m², localizado na Avenida Monte Sereno, medindo 4,00 m de frente para essa via pública; 14,40 m pelo desenvolvimento em curva da esquina com a Rua Julio Vinha; 23,00 m do lado esquerdo, no alinhamento dessa via pública; 32,00 m do lado direito, confrontando com o terreno " B "; e, 13,00 m pelos fundos, confrontando com área desdobrada para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

II - terreno " B ", de formato regular, com área de 384,00 m², localizado na Avenida Monte Sereno, medindo 12,00 m de frente para essa via pública; 32,00 m do lado direito, confrontando com o terreno " C "; 32,00 m do lado esquerdo, confrontando com o terreno " A "; e, 12,00 m pelos fundos, confrontando com área desdobrada para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

III - terreno " C ", de formato regular, com área de 384,00 m², localizado na Avenida Monte Sereno, medindo 12,00 m de frente para essa via pública; 32,00 m do lado direito, confrontando com o terreno " remanescente "; 32,00 m do lado esquerdo, confrontando com o terreno " B "; e, 12,00 m pelos fundos, confrontando com área desdobrada para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

IV - terreno " remanescente ", de formato regular, com área de 416,00 m², localizado na Avenida Monte Sereno, medindo 13,00 m de frente para essa via pública; 32,00 m do lado direito, pelo alinhamento da Rua " A " , 32,00 m do lado esquerdo, confrontando com o terreno " C "; e, 13,00 m pelos fundos, confrontando com área desdobrada para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 2° A concorrência pública, a que se refere o artigo anterior, obedecerá as normas gerais estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, bem como pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

Parágrafo único. Na concorrência pública destinada à venda de bens imóveis, na forma deste artigo, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, nos termos do artigo 18, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Art. 3° Justifica-se a existência de interesse público, para efeito de alienação dos bens imóveis descritos no artigo 1°, desta lei, na disponibilidade de terrenos municipais não afetados pela destinação de uso comum do povo, que podem ser adquiridos por particulares interessados na edificação predial ou na implantação de benfeitorias, o que constitui um meio de agilização do desenvolvimento urbanístico local.

Art. 4º A receita de capital derivada da alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público disponível do Município de Pradópolis, na forma prevista nesta Lei Complementar, não poderá ser aplicada para o financiamento de despesas correntes, observadas as disposições do artigo 44, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 27 de dezembro de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo